

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003162/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/08/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044376/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.001356/2012-65  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, CNPJ n. 03.045.493/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON VIEIRA DE MELO;

E

TEBET & DANELON LTDA. - ME, CNPJ n. 02.893.719/0001-24, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOSE GUILHERME MORAES DANELON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do plano da CNTECC, com abrangência territorial em Londrina/PR, com abrangência territorial em Londrina/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fixação do salário normativo para a categoria profissional de R\$ 811,80 (Oitocentos e onze Reais e Oitenta Centavos). Mensais (Base 220 Horas Mensais), sendo para as seguintes funções abaixo, Sendo o valor da Hora de

(60 minutos) R\$ 3,69 (Três Reais e Sessenta e Nove centavos). Mais acréscimo no Máximo de 10% (Dez por cento) Para Funções de Mão de Obra Qualificada.

ZELADORIA/PORTARIA	220 HORAS MENSAIS	R\$ 811,80	R\$ 3,69 Horas
ATENDENTE	220 HORAS MENSAIS	R\$ 811,80	R\$ 3,69 Horas + Adicional de 2%

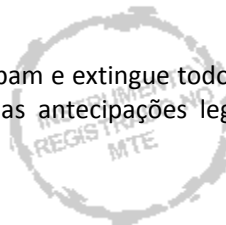
## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado em 1º de Junho de 2012, o reajuste salarial negociado de **8,00% (oito por cento)**, podendo ser compensadas somente as antecipações salariais concedidas no período de Junho de 2012 a Maio de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados admitidos a partir de 1.º de junho de 2012, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Estes reajustes englobam e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultada a Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.



## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO COMISSIONADO

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurando o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL DIFERENCIADO

O Piso Salarial para PROFISSIONAL DA CATEGORIA diferenciada, com as seguintes Funções, Coordenação Técnica, Responsável Técnico e Personal Trainier pela Entidade a partir de Junho de 2012 será de R\$ 950,00 (Novecentos e Cingunta Reais). Mensais (Base 220 Horas Mensais), Sendo o valor da Hora de (60 Minutos) R\$ 4,32 (Quatro Reais e trinta e Dois Centavos).

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50 % de acréscimo em relação à hora nominal, quando trabalhadas em dias normais;
- b) 100 % de acréscimo em relação à hora nominal, quando trabalhadas em dias de folga, domingos ou feridos, salvo se houver compensação.

#### CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO, H. EXTRA, COMISSÕES, ADICIONAIS, ETC.

O cálculo da remuneração de férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, terá a integração pela média das horas e adicionais dos últimos 12 meses anteriores ao pagamento.

### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

#### CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

### AUXÍLIO CRECHE

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de Oito (08) meses.

**Parágrafo Único** - As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada para os filhos dos seus empregados estarão isentas do seu pagamento.

### SEGURO DE VIDA

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O critério de cada Entidade poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA AO EXEPCIONAL

Será concedido uma vez por ano, a título de ajuda 01 (um) salário mínimo nacional vigente, a um dos cônjuges empregados que tiver filho comprovadamente excepcional. Após requerimento acompanhado de laudo médico do INSS.

## APOSENTADORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, limitado ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

**Justificativa:** O prêmio aposentadoria é uma forma da valorização do empregado durante a sua permanência na empresa.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA ESTABILIDADE

Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária ressalvada os casos de justa causa.

## EMPRÉSTIMOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### AVISO PRÉVIO

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PREVIO - DISPENSA**

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE PAI**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APOS LICENÇA PATERNIDADE**

Será garantido o emprego e o salário, pelo prazo de 90 (noventa) dias aos empregados após o gozo da licença paternidade de 05 dias, não podendo este prazo de estabilidade coincidir com o *aviso prévio*.



## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o Banco de Horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e que funcionará conforme o estabelecido nesta Convenção:

- a) Haverá ficha individual (manual ou eletrônica) de lançamento das horas a crédito e a débito, chancelado pelo empregado, onde os registros serão confrontados com o controle de frequência mensal;
- b) Serão creditadas para o empregado as horas trabalhadas além da sua jornada diária limitada ao máximo de 10 horas;
- c) As horas trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado e dias feriados serão creditados em dobro no Banco de Horas;
- d) Será debitada ao empregado a quantidade horas relativas a atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo negocie com a chefia imediata, com antecedência mínima, de um dia antes do evento. O critério do empregador os dias úteis que se encontrarem entre feriados e finais de semana, ou vice-versa, poderão também ser compensados através do Banco de Horas. As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não negociadas e não justificadas na forma legal, sofrerão o regular desconto nos termos da lei;
- e) O saldo de horas negativas existente no Banco de Horas poderá ser exigido pelo empregador com antecedência

mínima de quarenta e oito horas, não podendo haver recusa na prestação do serviço, exceto por motivo justificado nos termos da lei;

f) Os saldos em favor dos empregados, mediante negociação antecipada com a chefia imediata, poderão ser compensados pela diminuição da jornada de trabalho em outro (s) dia(s);

g) Ao final de cada 12 meses, haverá um balanço geral das horas lançadas no Banco de Horas sendo que o saldo positivo será pago ao empregado na folha de pagamento do mês de competência seguinte, com o adicional de horas extras previsto na legislação trabalhista. As horas negativas não compensadas dentro do prazo de um ano serão remidas.

**Parágrafo único** - A qualquer momento, antes do balanço, o empregador poderá a seu exclusivo critério, pagar aos empregados, o total ou parte das horas creditadas no Banco de Horas;

h) Poderá o empregado mediante manifestação por escrito solicitar o acúmulo das horas no Banco de Horas para compensação antecedente às suas férias ou subsequente a elas, de acordo com a conveniência do empregador;

i) Em caso de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras, com os devidos acréscimos, junto com as verbas rescisórias na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da CLT. As horas negativas existentes à época da rescisão de contrato serão remidas (abonadas);

j) Ao saldo positivo gerado em decorrência do item "c" não se aplica o contido nos itens "g" e "i", em razão de já estar creditado com a dobra;

k) Eventuais divergências sobre a aplicação das regras do Banco de Horas serão solucionadas após reunião entre a entidade empregadora e o Sindicato profissional. A critério da entidade empregadora poderá ser incluído, na referida reunião, a participação da assessoria do Sindicato patronal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REUNIÃO DE SERVIÇO**

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALOS INTRAJORNADAS**

No caso específico de profissionais que exerçam a função de pessoal de eventos, área de alimentação e auxiliares, (cozinheiros, garçons e barman) cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

## **DESCANSO SEMANAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS / FERIADOS PROLONGADOS**

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

### **PARAGRAFO – ÚNICO**

Quando, por interesse do empregador, for prolongado o feriado, este não poderá descontar os dias nas férias do empregado.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA 12 / 36**

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário até Dois (02) dias, em caso de falecimento de sogra ou sogro e no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, está designada como tal na previdência social, desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação, salvo condições mais favoráveis estabelecida entre as partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS**

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de Seis (06) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a (03) Três falta por bimestre, e acima deste limite o seu critério.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE FERIAS**

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo

ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **FÉRIAS COLETIVAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Os Empregadores poderão conceder férias coletivas aos seus empregados por um período mínimo de 12 (doze) dias, bastando para isso comunicar com antecedência o sindicato SENALBA-LDA protocolando o requerimento, mencionando esta cláusula.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARCELAMENTO DE FERIAS**

Havendo interesse das partes, empregado e empregador, o gozo das férias poderá ser parcelado em Dois períodos, para tanto, o empregado deverá requerer e marcar os respectivos períodos antes do vencimento das férias seguintes.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LOCAIS PARA REFEIÇÃO**

As Empresas com mais de 30 ( trinta ) empregados destinarão locais, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregado, o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME / EPI'S**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal.

Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.



## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS / ASSISTENCIAL**

As entidades descontarão dos salários, já reajustados, de todos os empregados de acordo com a decisão da Assembléia Geral da categoria profissional realizada no dia 18 de Fevereiro de 2012, a contribuição assistencial de 8% (oito por cento) sobre a remuneração do mês de JULHO de 2012, sendo Duas (2) vezes, sendo 4% (quatro por cento) do referido mês de AGOSTO já reajustado, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em boleto bancário por este fornecido, até o dia 17 de AGOSTO de 2012, com vencimento 31 de AGOSTO de 2012 e o restante 4% fornecer o boleto a partir de 01 de SETEMBRO 2012, com vencimento para 10 de OUTUBRO de 2012 ou na Tesouraria do Sindicato, Podendo também ser solicitado através do site [WWW.SENALBALONDRINA.COM.BR](http://WWW.SENALBALONDRINA.COM.BR)

**Parágrafo Único** - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial desde que apresentem, pessoalmente individualmente por escrito e de próprio punho, contendo dados pessoais RG, CPF e CNPJ da empresa onde trabalha, e ao Sindicato (com cópia ao empregador) a respectiva manifestação até 15 dias antes do efetivo desconto do salário, sendo uma para cada período respeitando as datas da Cláusula ACIMA.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO SINDICATO**

Todos os empregados da categoria profissional deverão ficar vinculados á categoria do SENALBA – LDA , seja qual for sua função, recolhendo sua contribuição ao mesmo, desde que deverá prevalecer, por força desta cláusula, a categoria predominante, principal, inscrita cartão do CNPJ da Receita Federal, exceto as diferenciadas se for o caso.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTE**

As partes signatárias convenientes, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, procederão às novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, para fins de registro e arquivo, junto à Superintendência Regional do Trabalho do MTE no Estado do Paraná.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.



### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE**

As partes confirmam que data base estabelecida a partir desta é 1º de Junho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO A.C.T**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SENALBA-PR e SECASO NP, Acordo Coletivo de Trabalho.

**VILSON VIEIRA DE MELO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE**  
**LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA**

**JOSE GUILHERME MORAES DANELON**  
**EMPRESÁRIO**  
**TEBET & DANELON LTDA. - ME**